

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um conforme a carta convite do dia 10 de janeiro de 2021, e enviada para os convidados para a fundação da Federação Goiana de Beach Tennis-FGBT, com o seguinte texto; " A Comissão Pró Fundação da Federação Goiana de Beach Tennis - FGBT do Estado de Goiás , representada pelo seu presidente, JOÃO HUMBERTO CORDEIRO DE MOURA -CPF, brasileiro, casado, Aposentado, com RG nº. 1180731 SSP/ GO e CPF nº. 147.957.871-15, com endereço na Rua Das Mangueiras nº41, Bairro Jardim Primavera, Quirinópolis /GO, CEP 75860-009, convida todos os esportistas Goianos e Clubes para a Assembleia Geral de fundação da Federação Goiana de Beach Tennis - FGBT, nos termos da legislação vigente, que será realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, as 18 horas, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 37 Bairro Jardim Primavera, Cidade de Quirinópolis Estado de Goiás CEP 75.860-000, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, na ocasião em que será discutido e votado o projeto do estatuto social e eleição membros da Diretoria Executiva , membros do Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva, e assusto diversos. ". Às 18:00 horas, do dia 10 de fevereiro de 2021 reuniram-se, juntos com o organizador, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 37, Bairro Jardim Primavera, Cidade de Quirinópolis Estado de Goiás, A Comissão Pró Fundação da Federação Goiana de Beach Tennis - FGBT do Estado de Goiás , representada pelo seu presidente, JOÃO HUMBERTO CORDEIRO DE MOURA -CPF, brasileiro, casado, Aposentado, com RG nº. 1180731 SSP/ GO e CPF nº. 147.957.871-15, com endereço na Rua Das Mangueiras nº41, Bairro Jardim Primavera, Quirinópolis /GO, CEP 75860-009, convida todos os esportistas Goianos e Clubes para a Assembleia Geral de fundação da Federação Goiana de Beach Tennis - FGBT, nos termos da legislação vigente, que será realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, as 18 horas, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 37 Bairro Jardim Primavera, Cidade de Quirinópolis Estado de Goiás CEP 75.860-000, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, na ocasião em que será discutido e votado o projeto do estatuto social e eleitos Presidência os membros da Diretoria. Membros do Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva, e assusto diversos. " Eu Leonardo Marques Siqueira portador do CPF 789.620.301-44 e do RG 3300964 SSP/GO foi nomeado secretário da Assembleia pelo Presidente da Comissão Organizadora o Senhor João Humberto Cordeiro de Moura, seguindo a pauta iniciei a leitura do Estatuto Social a ser aprovado.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS-OFFICIAL TÊNIS PRAIA - FGBT CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS Art. 1º. A FEDEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS designada pela sigla FGBT é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado e caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios com duração por prazo indeterminado, fundada em 10/02/2021 com sede provisória e foro na avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 37, Jardim Primavera, Quirinópolis , GO , CEP 75860-000, na qualidade de sócio fundador, na ocasião em que será pelas seguintes Associações: **ELDORADO TENIS CLUBE DE QUIRINOPOLIS CNPJ 01.177.518/0001-68 e Clube Campestre de Rio Verde CNPJ 02.607.570/0001-70, ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE**

QUIRINOPOLIS CNPJ 00.006.643/0001-42 e pelas pessoas civis que constar na lista de presença dos fundadores. A Federação GOIANA de Beach Tennis - FGBT a partir de sua criação encaminhará o requerimento para filiação junto a Confederação de Brasileira de Beach Tennis - CBBT para a sua filiação. § 1º - A FGBT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente. § 2º - A FGBT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública. § 3º - A FGBT, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento. § 4º - A FGBT, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbe observar e fazer observar. Art. 2º. A FGBT possui personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas. Art.3º. Os resultados financeiros obtidos pela FGBT serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. Art. 4º. A FGBT tem por fim: a) administrar, dirigir, superintender, controlar, difundir, fomentar, incentivar, regulamentar e fiscalizar, em todo o Estado de Goiás, em todos os níveis, inclusive os praticados por portadores de deficiências; b) promover, superintender, administrar, organizar e coordenar a realização de competições de BEACH TENNIS, no âmbito estadual; c) manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do BEACH TENNIS nas entidades regionais de administração e entidades da prática do BEACH TENNIS; d) representar o BEACH TENNIS do Estado de GÓIAS em competições amistosas ou oficiais; e) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários de órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao Desporto e da própria FGBT; f) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de BEACH TENNIS que promoverem ou de que participarem; g) regulamentar as inscrições dos praticantes do BEACH TENNIS na FGBT e as transferências entre as Entidades de Prática Desportiva filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais; h) promover e fomentar a prática do BEACH TENNIS de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências físicas e intelectuais, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas; i) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do BEACH TENNIS; j) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas; k) decidir sobre a promoção de competições intermunicipais ou estaduais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a

Maryelle Silva Goulart

Escrevente

2º Notas, Protestos e RTDPI

privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições fora do estado; l) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, conforme previsto no artigo 217 da constituição federal; m) fomentar a prática desportiva, não só no BEACH TENNIS como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no artigo 3º, I da lei nº9615/98, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer; n) aprovar às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promoção de cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de BEACH TENNIS, no âmbito do Estado de Goiás; o) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal; §1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FGBT. §2º - A execução de todas as atividades da FGBT, observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. §3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FGBT deverão ser publicados na íntegra no site oficial da entidade. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Art. 5º.** A FGBT é constituída pelas ligas e entidades de prática desportiva a elas filiada e pelos atletas diretamente filiados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto. **Art. 6º.** Os filiados à FGBT terão direito a voto nas Assembleias e só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva observada as disposições constitucionais. **Art. 7º.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FGBT poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98). I – Advertência. II - Censura Escrita. III – Multa. IV – Suspensão. V - Desfiliação ou Desvinculação. §1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. §2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. §3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FGBT e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão. §4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria. **Art. 8º.** As obrigações contraídas pela FGBT não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FGBT, nem criam

Maryelle Silva Goulart

Escrevente

2ª Notas, Protestos e RTDPI



vínculos de solidariedade. **Art. 9º.** As entidades de prática desportiva e ligas filiadas à FGBT devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação; b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FGBT, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro; c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto e da lei desportiva; d) possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e ou consultivo que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se filiar; e) representar justa e democraticamente todos os atletas de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes; f) estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FGBT e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante FGBT ou órgãos governamentais; g) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros. **§1º** - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FGBT, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal. **Art.10º.** Os atletas filiados diretamente à FGBT devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Ficha de filiação oficial da FGBT; b) Ficha de direito de imagem e de cadastro anual de atleta associado; c) (Os atletas filiados deverão ter direito a participar de colegiado de direção e na eleição para os cargos da entidade) Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal. **Art. 11º.** A FGBT é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FGBT. **§1º** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FGBT e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: a) condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena; b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) falidos; g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva. **§2º** - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo. **Art.12º.** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em

Maryelle Silva Goulart

ESCRIVENTE
2ª Notas, Protestos e RTDRI

primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato que apresentar o histórico na modalidade; §1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos, os nomes dos candidatos à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente. §2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário** deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas. §3º - A Secretaria da FGBT não registrará as chapas que não estiverem completas, para cada Poder. §4º - O processo eleitoral da FGBT assegurará: I - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição; II - eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto no artigo 24; III - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e IV - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS DIREITOS E DEVERES Art. 13º. São direitos de todos filiados: a) organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas pela FGBT. b) fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, e nos Colegiados de Direção. c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e intermunicipais promovidos ou patrocinados pela FGBT; d) recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da FGBT; e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o BEACH TENNIS. f) impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares; g) promover e organizar competições e eventos de BEACH TENNIS dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à FGBT; h) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Entidade de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por atletas diretamente filiados, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados; i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FGBT; Parágrafo único: As alíneas "a" e "c" aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados. Art.14º. São deveres de todos filiados, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos: a) reconhecer a FGBT como única dirigente do BEACH TENNIS estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à FGBT e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes; b) submeter seu Estatuto e outras disposições legais, ao exame da FGBT, bem como as

reformas que nelas proceder, informando por escrito à FGBT qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente; c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FGBT, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam diretas ou indiretamente vinculadas; d) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não reconhecidas como oficiais, cumprindo-lhes precipuamente: I - não participar de eventos nessas condições; II - não admitir que o façam os seus associados; III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais. e) enviar anualmente à FGBT, até 10/02, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que participar, organizar ou promover, relação dos associados e de filiações concedidas no período em referência; f) comunicar dentro de (15) quinze dias a eliminação de atletas; g) remeter mensalmente à FGBT os boletins e fichas de registro de seus filiados; h) justificar perante a FGBT, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência; i) remeter, anualmente, em 02 (duas) vias, para o devido registro na FGBT cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas; j) satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a FGBT; k) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem. §1º - A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às sanções constantes do presente Estatuto e da legislação aplicável. §2º - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "d" e "k", que também devem ser observadas pelos atletas filiados.

CAPÍTULO IV DOS PODERES Art.15º. São poderes da FGBT: a) Assembleia Geral; b) Presidência; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal; e) Tribunal de Justiça Desportiva. §1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FGBT, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas. §2º - Os mandatos de todos os membros dos poderes da FGBT será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor. §3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo. Art.16º. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade. Art.17º. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FGBT, o seu substituto completará o tempo restante do mandato. Art.18. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Tribunal



Associação de Beach Tennis Goianos

de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos. **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL Art.19º.** A Assembleia Geral, poder máximo da FGBT, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas (obs.: pode haver critério para o voto do atleta filiado, a ser criado pela própria entidade) ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos. **§1º** Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que: **a)** contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação; **b)** figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias; **c)** preencham todos os requisitos previstos nos artigos 9 e 10, conforme o caso; **d)** estejam em pleno gozo dos seus direitos. **§2º** - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos. **Art.20º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: **I - Ordinariamente,** durante o 1º quadrimestre de cada ano, para: **a)** conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente; **b)** conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva; **c)** decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação. **II - Quadrienalmente,** na reunião de que trata a letra anterior, para eleger o **Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e a Diretoria nomeada pelo presidente eleito da FGBT e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal eleitos na assembleia,** que serão empossados imediatamente. **III - Extraordinariamente,** por iniciativa do Presidente da FGBT, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente de, no mínimo, 1/5 dos associados. **Art.21º.** Compete, ainda, à Assembleia Geral: **a)** fiscalizar seus filiados, na consecução de seus objetivos; **b)** Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria ou iniciativa da própria Assembleia, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes à Assembleia Geral; **c)** destituir os administradores, sendo necessário para tal, o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para especialmente para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; **d)** conceder títulos honoríficos observados as condições e quórum estabelecidos em Regulamento Especial; **e)** cassar o mandato, após o processo regular, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da FGBT, mediante aprovação pelo voto de três quartos de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave; **f)** delegar poderes especiais ao Presidente da FGBT; **g)** Autorizar o Presidente da FGBT a alienar ou gravar os bens imóveis e a doar bens móveis e imóveis; **h)** resolver sobre a extinção da FGBT e, no caso de ser decidido, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados; **i)** interpretar o estatuto, em última instância; **Art.22º.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto), de seus membros o direito de promovê-la. **Art.23º.** As Assembleias Gerais deverão ser



convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da FGBT, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio como; correios eletrônicos, site ou redes sociais oficiais da FGBT que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de regime de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária. **Art.24º.**As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% + 1 de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com 1/3 de seus associados, devendo ter a aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes. **§1º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste estatuto. **§2º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação. **Art.25º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FGBT e no seu impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela própria Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA Art.26º.A Presidência da FGBT, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação da Diretoria prevista neste estatuto. **Parágrafo Único** - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo. **Art.27º.** -O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de quatro anos, permitida recondução. **Art.28º.**É de competência do **Presidente:** a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FGBT inclusive nos casos omissos; b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do BEACH TENNIS Estadual; c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FGBT; d) apresentar à Assembleia geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal; e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela FGBT e por organismos e entidades desportivas a que esteja filiada a FGBT; f) convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva; g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal; i) autenticar os livros da FGBT; j) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto e do regulamento geral; k) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e



Asser
Asser
Asser

órgãos; l) pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades aplicadas pelos poderes e órgãos, na esfera de suas atribuições; m) providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FGBT alienados e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral ouvida o Conselho Fiscal; n) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FGBT, em espécie ou em títulos; o) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate; p) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as; q) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FGBT, as sanções cabíveis prescritas neste estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes; r) expedir avisos aos filiados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes; s) designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros em sua ausência; t) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral; u) convocar o Conselho Fiscal; v) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir; w) doar bens que façam parte do patrimônio da FGBT, para outras federações, clubes e associações, ou entidades congêneres, após aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, alínea "g" deste estatuto. **Art. 29º.** É de competência do **Vice-presidente:** a) substituir o Presidente na sua ausência; b) assinar, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros; c) Participar das reuniões da Diretoria quando convocado. **Art. 30º.** É de competência do **Primeiro Secretário:** a) estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria; b) manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FGBT perante órgãos municipais, estaduais e federais; c) elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento Técnico; d) Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões; e) assinar as atas, juntamente com o Presidente; f) mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade à FGBT; g) colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral; h) fazer a leitura dos expedientes nas reuniões; i) providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e Assembleia convocadas na forma deste Estatuto; j) organizar, manter e responder pelo patrimônio da FGBT; k) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos e fiscalizar o retorno após a sua utilização, zelando pela sua conservação; l) prestar contas do Departamento; m) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art. 31º.** É de competência do

Maryelle Silva Goulart

Escrevente

2ª Notas, Protestos e RTDPI

Segundo Secretário: a) substituir o Primeiro Secretário, nos termos previstos neste Estatuto) auxiliar o Primeiro Secretário e a Diretoria no desempenho de suas funções. **Art. 32º.** É de competência do **Departamento Técnico:** É responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações destinadas à melhoria dos treinamentos das modalidades esportivas de alto rendimento bem como daquelas desenvolvidas no âmbito das Escolinhas de Iniciação **Esportiva**, dirigir as competições, bem como desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle. a) elaborar o calendário anual de eventos; b) supervisionar campeonatos promovidos pela FGBT; c) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros; d) cumprir e fazer cumprir, dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da FGBT; e) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações; f) manter-se em completa integração com os demais departamentos; g) interagir permanentemente com a Comissão de Atletas. h) Organização a logística e cronograma dos atletas da seleção da FGBT. i) organizar o quadro da Comissão Técnica; j) Escalar a Comissão Técnica para as competições que envolvam a FGBT. **Art. 33º.** É de competência do **Departamento de Arbitragem:** O Departamento de Arbitragem contará com um Diretor com notório saber e experiência nos pilares básicos da arbitragem, obrigatoriamente ,que total conhecimento das regras e dos regulamentos ,que trabalhe pelo desenvolvimento e coordenação das atividades dos demais órgãos da estrutura como: Comissão de Arbitragem, Desenvolvimento da Arbitragem e Escola de Árbitros, Planejar os cursos de capacitação do quadro de arbitragem com as seguintes atribuições: Dirigir o departamento de Arbitragem; Ser o elo entre a Presidência da FGBT e a Comissão de Arbitragem; Assegurar o funcionamento dos setores da arbitragem; d) planejar, aperfeiçoar os processos e as normas de gestão administrativa do setor de arbitragem; estabelecer as diretrizes anuais; e) estabelecer os parâmetros de formação e o conteúdo programático; f) acompanhar a realização das atividades administrativas e financeiras previstas do setor de arbitragem; g) avaliar os contratos de prestadores de serviços às atividades de arbitragem; h) Representar a Comissão junto às entidades, a Diretoria, aos poderes da FGBT; i) analisar os relatórios parciais e finais de acompanhamento e avaliação dos árbitros; j) acompanhar os programas de excelência da arbitragem. **§1º.** Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com a FGBT isentando-se de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias. k) interpretar, esclarecer e difundir os regulamentos nacionais e internacionais de Beach Tennis; l) divulgar as regras do BEACH TENNIS; m) criar e organizar cursos, congressos e conferências com a arbitragem; n) organizar o quadro arbitragem; o) escalar a arbitragem para as competições que envolvam a FGBT; p) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art. 34º.** É de competência do **Departamento Financeiro:** É responsável pelo controle das contas a pagar e a receber, a contabilidade, o planejamento, a gestão dos impostos, o controle de riscos e a divulgação de informações para os investidores e patrocinadores. a) A organização e

escrituração contábil da FGBT; b) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas; c) proceder prestação de contas regularmente) efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior; e) Elaborar o Orçamento anual e o respectivo plano de aplicação; f) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação; g) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da FGBT; h) assinar os relatórios do departamento financeiro FGBT, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral procedendo o envio deste acompanhamento do parecer do Conselho Fiscal, a POR ASSEMBLEIA Geral, até 30 dias após o encerramento do exercício; i) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art. 35º.** É de competência do **Departamento de Comunicação:** É responsável por fazer com que os públicos interno e externo das empresas recebam informações relevantes sobre seu trabalho da FGBT, divulgação das ações para imprensa, site e mídias sociais. a) Planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FGBT; b) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional do BEACH TENNIS; c) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte; d) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art. 36º.** É de competência do **Departamento Jurídico:** É responsável de forma geral, tem o objetivo de alinhar os objetivos e operações de uma FGBT com os dispositivos legais preestabelecidos, de forma que a organização siga a lei, permitindo o desenvolvimento pleno. Porém, o seu papel vai muito além de apenas oferecer orientação legal. a) Orientar a Diretoria da FGBT, quanto ao aspecto legal de seus atos; b) Representação judicial da FGBT, mediante procuração do presidente da entidade; c) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da entidade; d) opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos; e) Participar das reuniões de Diretoria. **Art. 37º.** É de Competência da **Comissão de Atletas:** Tem a responsabilidade de levar sugestões, participar das assembleias acompanhando todas as ações e testemunhar os procedimentos da direção da FGBT. a) colaborar com o presidente e a Diretoria da FGBT. b) Deverá opinar sobre assuntos desportivos quando solicitada; c) Deverá sempre trabalhar em conjunto com o Departamento de Técnico. **SEÇÃO III DA DIRETORIA Art. 38º.** A Diretoria da FGBT será constituída pelo **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário**, eleitos na forma deste Estatuto para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, e terá o poder de decidir sobre assuntos corretivos e urgentes. E dos diretores nomeados pelo presidente nos cargos de **Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Diretor Jurídico.** A Comissão de atletas serão indicados pelos próprios atletas, com a apresentação dos membros indicado o Presidente da FGBT nomeará esses membros. **Art. 39º.** A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, pelo menos, a cada 02 (dois) meses, em sessões ordinárias e,

Maryelle Silva Goulart

Escrivente

2ª Notas, Protestos e RTDPI

extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros. As reuniões deverão ser realizadas, sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos oficiais da FGBT. Parágrafo único - O Presidente da FGBT poderá convidar dirigentes do esporte para participar das reuniões, com direito somente a voz. **Art. 40º.** À Diretoria compete: **a)** aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FGBT, ressalva da competência dos demais poderes; **b)** propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto; **c)** propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos; **d)** propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal; **e)** propor à Assembleia Geral a desfiliação da FGBT de entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade; **f)** autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal; **g)** aprovar o calendário anual das competições estaduais e intermunicipais, observadas as normas cabíveis e ressalvada a legislação desportiva; **h)** aprovar o modelo de emblema da FGBT e os uniformes; **i)** conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação; **j)** decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente; **k)** autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis; **l)** aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais; **m)** autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente; **n)** interpretar este estatuto; **o)** regulamentar a Nota Oficial; **p)** julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal; **q)** aprovar a filiação ou desfiliação da FGBT a instituições nacionais, após decisão da Assembleia Geral. **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 41º.** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da FGBT, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução. **§1º** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos. **§2º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento. **Art. 42º.** É da competência privativa do Conselho Fiscal: **a)** examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FGBT; **b)** apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; **c)** apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária; **d)** opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de



Marcos
Adriano

compensação e emitir parecer sobre o Orçamento Anual; e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente; f) opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis; g) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FGBT. **CAPÍTULO V DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA. Art. 43º.** A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução CNE nº 01, de 23/12/2003). **Art. 44º.** É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas. **Art. 45º.** O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno. **Parágrafo único -** Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores. **Art. 46º.** Junto ao TJD funcionará com 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente TJD. **Art. 47º.** Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficialar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação. **Art. 48º.** Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias. **SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES Art. 49º.** A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infrações ao regulamento da respectiva competição, instauradas o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros - auditores - de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva, estando delimitada sua competência no artigo 26 do Código de Justiça Desportiva. **Parágrafo único -** A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa. **Art. 50º.** A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber. **Art. 51º.** Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. **SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO Art. 52º.** Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, observadas as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal. **Parágrafo 1º -** O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art. 4º do Código de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo: a) 02 (dois) indicados pela FGBT; b) 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da FGBT; c) 02 (dois) advogados indicados pela OAB, por intermédio da seção

correspondente à territorialidade; **d)** 01 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; **e)** 02 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

Parágrafo 2º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA. Art. 53º. O Exercício Financeiro da FGBT coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. **§1º** - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes. **§2º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos. **§3º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento. **§4º** - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos. **§5º** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na sede da Federação, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata. **Art. 54º.** O Patrimônio da FGBT compreende: **a)** seus bens móveis e imóveis; **b)** prêmios recebidos em caráter definitivo; **c)** o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; **d)** os saldos positivos da execução do orçamento. **§1º** - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem: **a)** joias de filiação; **b)** anuidades pagas pelos filiados; **c)** renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FGBT; **d)** taxa de licença para jogos intermunicipais a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, anualmente; **e)** taxas fixadas em regimento específico; **f)** multas; **g)** subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis; **h)** donativos em geral; **i)** rendas com patrocínios; **j)** rendas decorrentes de cessão de direitos; **k)** a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de Administradores, Atletas, Treinadores e Árbitros e Parceiros; **l)** as taxas de inscrições e de arbitragem em eventos; **m)** quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar. **§2º** - A Despesa da FGBT compreende: **a)** pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FGBT; **b)** pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis à manutenção da FGBT; **c)** despesas com a conservação dos bens da FGBT e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; **d)** aquisição de material de expediente e desportivo; **e)** custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FGBT; **f)** aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras; **g)** assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FGBT; **h)** gastos de publicidade da FGBT; **i)** despesas de representação; **j)** despesas



eventuais; k) outros gastos relacionados com os seus fins. §3º - O Patrimônio compreende: a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; b) troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação; c) saldos positivos da execução do orçamento; d) fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão; e) doações e legados. **CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO Art. 55º.** A FGBT dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de Prática desportiva e atletas de BEACH TENNIS que a requerem. **Art. 56º.** São considerados filiados os associados atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto. **Art. 57º.** São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no **artigo 9º** deste estatuto: a) ter personalidade jurídica; b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas pela CBBT. c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente; d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FGBT o exija, antes de aprová-lo; e) enviar relação completa de seus associados; f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados estadual; g) depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% (vinte por cento), referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação; **Parágrafo único -** O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela (NOME DA ENTIDADE), incluindo os seguintes: a) requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante; b) um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ; c) relação de seus filiados, com indicação de endereço, endereço eletrônico, telefone e CPF/CNPJ; d) documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório; e) relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros; f) cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato; g) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver; h) demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela FGBT. **Art. 58º.** A FGBT poderá promover a desfiliação de associado que infrinjam estatuto da FGBT e demais normas vigentes aprovadas pela FGBT e pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS- CBBT, respeitando o devido processo legal. **CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS. Art. 59º.** Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FGBT poderá conceder títulos honoríficos, cujos critérios para concessão constam em regulamento específico. **CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES. Art. 60º.** A marca da FGBT é composta de logomarca indicando cor e sigla

MOTIVOS PARA O CASO
ATA 11/2010

e cores da bandeira Estado de Goiás. §1º – Sua forma de quadrada com o seu fundo redondo, com a inscrita FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS FUNDAÇÃO 2021, duas raquetes se cruzando e em baixo FGBT. Sua bandeiro segue as cores, da bandeira do Estado de Goiás. Art. 61º. A bandeira da FGBT terá como cor básica o verde, com bordas amarela. Art. 62º. A denominação, símbolos e direitos de imagem da FGBT e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado aos filiados disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da FGBT. §1º – A garantia legal outorgada à FGBT neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade. §2º - O uso das insígnias da FGBT só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da entidade. CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO Art. 63º. A dissolução da FGBT somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo (¼) três quartos de seus filiados. Art. 64º. Em caso de dissolução da FGBT o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos. CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 65º. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FGBT expedir, seguidamente numerados. Art. 66º. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução independente de parecer do Conselho Fiscal, se este deixar de formalizá-lo tempestivamente. Art. 67º. Os membros dos poderes e órgãos internos da FGBT, bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de BEACH TENNIS. Art. 68º. Todas as resoluções da FGBT serão comunicadas as suas filiadas através de e-mail oficial a entidade, que serão exibidas. Art. 69º. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FGBT é obrigatório para as Entidades filiadas, atletas filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos do BEACH TENNIS, consoante ao artigo 1º, da Resolução do CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003. Art. 70º. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal. CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 71º. Ficam fazendo parte integrante desde estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Art. 72º. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão corporativo, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência. Art. 73º. Nenhum membro ou poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as competitividades expressamente previstas neste Estatuto, nem



acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo a Assembleia Geral. **Art. 74º.** O presidente da FGBT disporá de assistentes credenciados para representá-los nos atos desportivos, em caráter pessoal sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado. **Art. 75º.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da assembleia que o aprovou concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nomeação e posse dos diretores dos departamentos, que terão mandato de 4 (quatro anos), com duração, Estão foi inscrita uma chapa "Avante Beach Tennis GO" com os seguintes nomes; Presidente **João Humberto Cordeiro de Moura**, Vice- Presidente **Fauze Fernandes Sleiman**, Secretário **Leonardo Marques Siqueira**, Membros Efetivos do Conselho Fiscal; 1º Membro do Conselho Fiscal, Presidente Conselho Fiscal **Gilberto Marinho Mazão**, 2º Membro do Conselho Fiscal **Moisés Willian Marto**, 3º Membro do Conselho Fiscal **Mario Sérgio de Sousa Soares**. Membros Suplentes do Conselho Fiscal 1º Membro Suplente **Luciano Franco de Andrade**, 2º Membro Suplente **Marcelo Andrade Medeiros**, 3º Membro Suplente **Marcos da Costa Tome** ficaram assim constituídos e eleitos; **Presidente: João Humberto Cordeiro de Moura** brasileiro, casado, aposentado, com RG 1180731 nº. SSP/GO e CPF nº. 147.957.871-15, com endereço na Rua Das Mangueiras, nº 41 Bairro Jardim Primavera, Quirinópolis /GO, CEP 75.860-000; **Vice-Presidente: Fauze Fernandes Sleiman**, brasileiro, casado, advogado, com RG nº. 2660371 SSP/ GO e CPF nº. 200.577.208-94, com endereço na Avenida Brasil, nº 137, Centro, GO, CEP 75.860-000; Primeiro **Secretário: Leonardo Marques Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, com RG nº. 3300964 SSP/GO e CPF nº. 789.620.301-44, com endereço na Rua Perimetral, nº. 37, Centro Quirinópolis GO, CEP 75.860-000, **Conselho Fiscal Efetivos: Gilberto Marinho Mazão**, brasileiro, casado, odontólogo, com RG nº 4801423 DGPC/GO e CPF nº. 452.410.406-25, com endereço na Rua 4, Quadra 36, lote 15, Bairro Parque da Primavera, Quirinópolis GO, CEP 75.860-000; **Moisés Wilian Marto**, brasileiro, casado, servidor público estadual, com RG nº. 2849893 SSP/GO e CPF nº. 617.874.001-82, com endereço na Rua Quirino Cândido de Moraes, nº 45, Centro, Quirinópolis /GO, CEP 75.860-000; **Mario Sérgio de Sousa Soares**, brasileiro, casado, comerciante, com RG 16236606 e CPF nº. 055.554.438-97, com endereço na Avenida Araguaia, lote 12, Bairro Sol Nascente Quirinópolis /GO CEP 75.860-000, **Conselho Fiscal suplentes, Luciano Franco de Andrade**, brasileiro, casado, agrônomo, com RG nº. M7896726 SSP/MG e CPF nº. 005.012.296-71, com endereço



na Rua Fortaleza, nº 117, Centro, Quirinópolis / GO, CEP 75.860-000; **Marcelo Andrade Medeiros**, brasileiro, casado, agricultor, com RG nº. 11530864 SSP/MG e CPF nº. 916.696.691-49, com endereço na Avenida José Vicente de Paula, nº 257, Centro, Quirinópolis, GO, CEP 75.860-000; **Marcos da Costa Tome**, brasileiro, solteiro, empresário, com RG nº.4010395 DGPC/GO e CPF nº891.309.101-10, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 26 Bairro Jardim Primavera, Quirinópolis / GO, CEP 75.860-000; **O presidente João Humberto Cordeiro de Moura**, investido dos seus poderes nomeou neste ato os seguintes diretores: **Departamento de Técnico: Elarno Vieira Dias**, brasileiro, divorciado, autônomo, com RG nº 48202 DRT MS, CPF nº 777.749.901-78, com endereço Rua José Vicente de Paula nº 144, Centro Quirinópolis - GO CEP 75.860-000, **Departamento Financeiro: Jânio Moraes Costa**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, com RG nº 1106343 SSP/ GO e CPF nº 233.930.681-72, com endereço na Rua 02, nº 28, Bairro Joaquim Quirino, Quirinópolis/ GO CEP 75.860-000; **Departamento de Comunicação: Leandro Henrique Parreira**, brasileiro, Casado, Empresário com RG nº 3087685107 4513681 DGPC/GO e CPF nº. 986.969.551-53, com endereço na Avenida Frei João Batista, nº 55, Bairro Centro, Quirinópolis / GO, CEP 75.860-000; **Departamento Jurídico: Marcos Cesar Alves Borges dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, com RG nº. 3655912 DOPC/ GO e CPF nº. 845.092.281-04, com endereço na Rua José Quintiliano Leão, nº 56, Centro, Quirinópolis/GO, CEP 75.860-000, **Departamento de arbitragem: Marcus Vinicius dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, Professor, com RG nº 5240698 SPTC/GO, CPF nº 026.762.991-58, com endereço Rua Alan Kardec, nº 87, Bairro Pecuária, Quirinópolis -GO CEP 75.860-000. Os atletas indicados pelas filiadas presentes passaram ao processo da formação da Comissão de atletas conforme **artigo 43 § 4º**, para compor a Diretoria, elegendo e empossando os seguintes membros: **Comissão de atletas: Suencia Maria Monteiro Diniz**, brasileiro, casada, Fonoaudióloga, com RG nº. 4182864 SPTC/GO e CPF nº. 934.815.781-72, com endereço na Rua Perimetral, nº 37, Centro / GO, CEP 75.860-000; **Carolina Santos Melo**, brasileiro, casada, Professora, RG nº MG11608780 S, e CPF nº. 048.012.326-80, com endereço na Rua Fortaleza , nº 117, Centro, CEP 75.860-000; **Alanna Ribeiro**, brasileira, casada, advogada, com RG nº.23192 OAB GO e CPF nº. 884.528.081-00, com endereço na Rua José Quintiliano Leão, nº 56, Centro, Quirinópolis / GO, CEP 75.860-000. Todos os eleitos e nomeados cumpriram o mandato de 4 (quatro anos) conforme o Estatuto aprovado. O presidente João Humberto Cordeiro de Moura, passou o endereço para Sede Provisória do Escritório Administrativo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 37, Jardim primavera, na cidade de Quirinópolis-GO, CEP 75.860-000, e deixou claro que os Torneios e qualquer evento para obter as chancelas da FGBT, CBBT e IFBT as entidades deverão esta filiadas a FGBT devidamente, com todas as obrigações cumpridas, e ainda abrirá credenciamentos para os Points e locais de Prática de Beach Tennis, os quais terão seus locais divulgados nas redes da FGBT desde que cumpram as normas estabelecidas, que caberá ao departamento Técnico da FGBT criar. O Circuito Goiano de Beach Tennis caberá a Federação Goiana de Beach tennis Oficial Tênis de Praia administrar,

Maryelle Silva Goulart

Escrevente

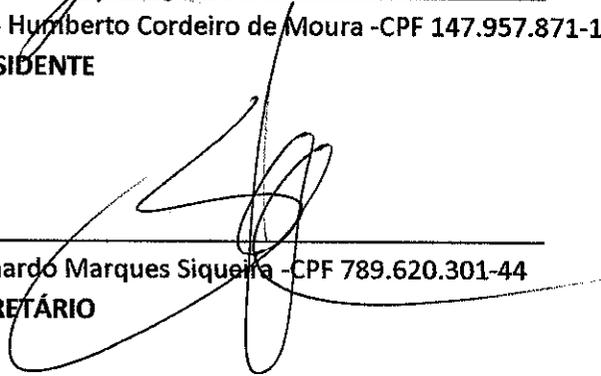
2ª Mesas, Protestos e RTDPI

Presidente ainda anunciou os seus esforços e que irá dobrá-lo para ampliar os espaços de areia, e busca a construção de uma arena para eventos e desenvolvimento de projetos sociais. O Sr. Presidente João Humberto Cordeiro de Moura declarou encerrada a reunião e eu, secretário da assembleia, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e o presidente, todos os presentes assinaram a lista de presença, que serão considerados fundadores, neste ato empossados, seguindo a relação dos diretores, relação dos fundadores com seus nomes e assinaturas, pessoas jurídicas e civis, e seguiu então a lista de todos os presentes, que contou com a presença de representantes das Cidades : Goiânia, Quirinópolis e Chapadão do Céu, os quais participaram e constam nas listas neste ato .-----

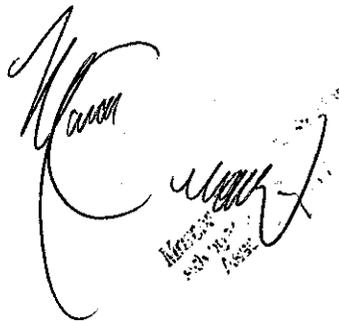
QUIRINOPOLIS – GO, 10 de fevereiro de 2020.



João Humberto Cordeiro de Moura -CPF 147.957.871-15
PRESIDENTE



Leonardo Marques Siqueira -CPF 789.620.301-44
SECRETÁRIO



Handwritten signature and official stamp of the assembly.

FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS

2021



GOIABT

Maryelle Silva Goulart

Escrevente

2ª Notas, Protestos e RTDPI

Maryelle Silva Goulart
Escrevente
2ª Notas, Protestos e RTDPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Rui Barbosa, nº 217 - Centro - CEP: 75.000-00 - Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3651-1120
cartorio@2ofoioquirinopolis.com.br - Site: Thyago Rodrigues Cerma - Tabelião e Oficial Titular

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje e PROTOCOLIZADO E DIGITALIZADO
sob o nº 33.629 no Livro A - 26 às fis. 32/51 e averbado
sob o nº 273, Dou. fe. QUIRINÓPOLIS - GO - 25/08/2021

Emolumentos: R\$ 58,19 Fundos 40% (Lei 19191) R\$
22,36 ISS : R\$2,91 Taxa Judiciária: R\$ 16,33 Total: R\$
108,72

Selo Digital: 01302108210733013470003

Maryelle Silva Goulart - Escrevente

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A FEDEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS designada pela sigla FGBT é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado e caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios com duração por prazo indeterminado, fundada em 10/02/2021 com sede provisória e foro na Rua Herculano Costa nº 113, centro, na cidade de Quirinópolis, GO , CEP 75860-000, na qualidade de sócio fundador, na ocasião em que será, pelas seguintes associações e pessoas físicas: **ELDORADO TENIS CLUBE DE QUIRINOPOLIS CNPJ 01.177.518/0001-68; CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE CNPJ 02.607.570/0001-70, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL CNPJ 00.006.643/0001-42; JOÃO HUMBERTO CORDEIRO DE MOURA, CPF 147.957.871-15; LEONARDO MARQUES SIQUEIRA, CPF 789.620.301-44; PAULO AUGUSTO FAGUNDES ANDRADE, CPF 264.700.391-20 e GUSTAVO MARTINS COSTA, CPF 966.369.806-30.** A Federação GOIANA de Beach Tennis - FGBT a partir de sua criação encaminhará o requerimento para filiação junto a Confederação de Brasileira de Beach Tennis - CBBT para a sua filiação.

§ 1º - A FGBT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.

§ 2º - A FGBT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FGBT, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FGBT, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

Art. 2º. A FGBT possui personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

Art.3º. Os resultados financeiros obtidos pela FGBT serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º. A FGBT tem por fim:

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS - FGBT e-mail

- a) administrar, dirigir, superintender, controlar, difundir, fomentar, incentivar, regulamentar e fiscalizar, em todo o Estado de Goiás, em todos os níveis, inclusive os praticados por portadores de deficiências;
- b) promover, superintender, administrar, organizar e coordenar a realização de competições de BEACH TENNIS, no âmbito estadual;
- c) manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do BEACH TENNIS nas entidades regionais de administração e entidades da prática do BEACH TENNIS;
- d) representar o BEACH TENNIS do Estado de GÓIAS em competições amistosas ou oficiais;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários de órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao Desporto e da própria **FGBT**;
- f) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de BEACH TENNIS que promoverem ou de que participarem;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do BEACH TENNIS na **FGBT** e as transferências entre as Entidades de Prática Desportiva filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do BEACH TENNIS de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências físicas e intelectuais, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do BEACH TENNIS;
- j) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- k) decidir sobre a promoção de competições intermunicipais ou estaduais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições fora do estado;
- l) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, conforme previsto no **artigo 217** da constituição federal;
- m) fomentar a prática desportiva, não só no BEACH TENNIS como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no **artigo 3º, I** da lei nº 9515/98.

com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer;

n) aprovar às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promoção de cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de BEACH TENNIS, no âmbito do Estado de Goiás;

o) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;

§1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **FGBT**.

§2º - A execução de todas as atividades da **FGBT**, observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **FGBT** deverão ser publicados na íntegra no site oficial da entidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A **FGBT** é constituída pelas ligas e entidades de prática desportiva a elas filiada e pelos atletas diretamente filiados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto.

Art. 6º. Os filiados à **FGBT** terão direito a voto nas Assembleias e só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva observada as disposições constitucionais.

Art. 7º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a **FGBT** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (**art. 48, Lei 9615/98**).

I – Advertência.

II - Censura Escrita.

III – Multa.

IV – Suspensão.

Maryelle C. Goulart
 Assessoria Jurídica
 Assessoria Jurídica

Maryelle C. Goulart

V - Desfiliação ou Desvinculação.

§1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FGBT e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

Art. 8º. As obrigações contraídas pela FGBT não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FGBT, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 9º. As entidades de prática desportiva e ligas filiadas à FGBT devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FGBT, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto e da lei desportiva;
- d) possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e ou consultivo que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se filiar;
- e) representar justa e democraticamente todos os atletas de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;
- f) estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FGBT e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante FGBT ou órgãos governamentais;
- g) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

§1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FGBT, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal.

Art.10º. Os atletas filiados diretamente à **FGBT** devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ficha de filiação oficial da **FGBT**;
- b) Ficha de direito de imagem e de cadastro anual de atleta associado;
- c) Os atletas filiados deverão ter direito a participar de colegiado de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 11º. A **FGBT** é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **FGBT**.

§1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FGBT** e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

§2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

Art.12º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato que apresentar o histórico na modalidade;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS - FGBT e-mail federacaogoiabnt@gmail.com

§1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos, os nomes dos candidatos à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário** deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas.

§3º - A Secretaria da **FGBT** não registrará as chapas que não estiverem completas, para cada Poder.

§4º - O processo eleitoral da **FGBT** assegurará: **I** – defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição; **II** – eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto no **artigo 24**; **III** – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e **IV** – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS

DIREITOS E DEVERES

Art. 13º. São direitos de todos filiados:

- a) organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas pela **FGBT**.
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, e nos Colegiados de Direção.
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e intermunicipais promovidos ou patrocinados pela **FGBT**;
- d) recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da **FGBT**;
- e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o BEACH TENNIS.
- f) impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos, dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- g) promover e organizar competições e eventos de BEACH TENNIS dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à **FGBT**;



h) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Entidade de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por atletas diretamente filiados, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FGBT; Parágrafo único: As alíneas “a” e “c” aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados.

Art.14º. São deveres de todos filiados, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos:

a) reconhecer a FGBT como única dirigente do BEACH TENNIS estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à FGBT e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

b) submeter seu Estatuto e outras disposições legais, ao exame da FGBT, bem como as reformas que nelas proceder, informando por escrito à FGBT qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FGBT, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam diretas ou indiretamente vinculadas;

d) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não reconhecidas como oficiais, cumprindo-lhes precipuamente: I - não participar de eventos nessas condições; II - não admitir que o façam os seus associados; III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

e) enviar anualmente à FGBT, até 10/02, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que participar, organizar ou promover, relação dos associados e de filiações concedidas no período em referência;

f) comunicar dentro de (15) quinze dias a eliminação de atletas;

g) remeter mensalmente á FGBT os boletins e fichas de registro de seus filiados;

- h) justificar perante a **FGBT**, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- i) remeter, anualmente, em 02 (duas) vias, para o devido registro na **FGBT** cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas;
- j) satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a **FGBT**;
- k) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem.

§1º - A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às sanções constantes do presente Estatuto e da legislação aplicável.

§2º - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “a”, “d” e “k”, que também devem ser observadas pelos atletas filiados.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art.15º. São poderes da **FGBT**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça **Desportiva**.

§1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **FGBT**, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§2º - Os mandatos de todos os membros dos poderes da **FGBT** será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art.16º. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade.



Art.17º. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **FGBT**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art.18. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.19º. A Assembleia Geral, poder máximo da **FGBT**, é constituída por seus filiados, nos termos do **artigo 5º** deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§1º Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que:

- a) contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 9 e 10, conforme o caso;
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.

Art.20º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para:

- a) conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II - Quadrienalmente, na reunião de que trata a letra anterior, para eleger o **Presidente**, o **Vice-Presidente**, **Primeiro Secretário**, **Segundo Secretário** e a **Diretoria nomeada pelo presidente eleito da FGBT** e os **membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal eleitos na assembleia**, que serão empossados imediatamente.

III - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da **FGBT**, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente de, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art.21º. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) fiscalizar seus filiados, na consecução de seus objetivos;
- b) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria ou iniciativa da própria Assembleia, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes à Assembleia Geral;
- c) destituir os administradores, sendo necessário para tal, o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para especialmente para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) conceder títulos honoríficos observados as condições e quórum estabelecidos em Regulamento Especial;
- e) cassar o mandato, após o processo regular, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da **FGBT**, mediante aprovação pelo voto de três quartos de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
- f) delegar poderes especiais ao Presidente da **FGBT**;
- g) Autorizar o Presidente da **FGBT** a alienar ou gravar os bens imóveis e a doar bens móveis e imóveis;
- h) resolver sobre a extinção da **FGBT** e, no caso de ser decidido, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados;
- i) interpretar o estatuto, em última instância;

Art.22º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto), de seus membros o direito de promovê-la.

Art.23º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da **FGBT**, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio como; correios eletrônicos, site ou redes sociais oficiais da **FGBT** que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de regime de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art.24º. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% + 1 de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com 1/3 de seus associados, devendo ter a aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes.

§1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste estatuto.

§2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art.25º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da **FGBT** e no seu impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela própria Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art.26º. A Presidência da **FGBT**, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação da Diretoria prevista neste estatuto. Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art.27º. -O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de quatro anos, permitida recondução.

Art.28º. É de competência do **Presidente**:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da **FGBT** inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do **BEACH TENNIS** Estadual;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FGBT**;
- d) apresentar à Assembleia geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;



- e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela **FGBT** e por organismos e entidades desportivas a que esteja filiada a **FGBT**;
- f) convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva; g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- i) autenticar os livros da **FGBT**;
- j) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto e do regulamento geral;
- k) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- l) pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades aplicadas pelos poderes e órgãos, na esfera de suas atribuições;
- m) providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da **FGBT** alienados e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral ouvida o Conselho Fiscal;
- n) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da **FGBT**, em espécie ou em títulos;
- o) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- p) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- q) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da **FGBT**, as sanções cabíveis prescritas neste estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- r) expedir avisos aos filiados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- s) designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros em sua ausência;
- t) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral;
- u) convocar o Conselho Fiscal;
- v) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir,



licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

w) doar bens que façam parte do patrimônio da **FGBT**, para outras federações, clubes e associações, ou entidades congêneres, após aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, alínea “g” deste estatuto.

Art.29º. É de competência do **Vice-Presidente**:

- a) substituir o Presidente na sua ausência;
- b) assinar, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros;
- c) Participar das reuniões da Diretoria quando convocado.

Art. 30º. É de competência do **Primeiro Secretário**:

- a) estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) manter atualizados registros de regularidade e inscrições da **FGBT** perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento Técnico;
- d) Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões;
- e) assinar as atas, juntamente com o Presidente;
- f) mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade à **FGBT**;
- g) colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- h) fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
- i) providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e Assembleia convocadas na forma deste Estatuto;
- j) organizar, manter e responder pelo patrimônio da **FGBT**;
- k) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos e fiscalizar o retorno após a sua utilização, zelando pela sua conservação;
- l) prestar contas do Departamento;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS - FGBT e-mail federacaogoiabnt@gmail.com

m) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 31º. É de competência do **Segundo Secretário:**

- a) substituir o Primeiro Secretário, nos termos previstos neste Estatuto;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário e a Diretoria no desempenho de suas funções.

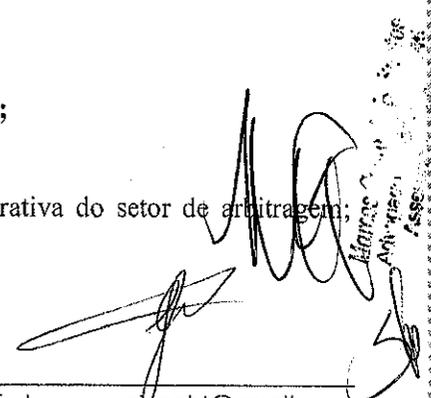
Art. 32º. É de competência do **Departamento Técnico:**

É responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações destinadas à melhoria dos treinamentos das modalidades esportivas de alto rendimento bem como daquelas desenvolvidas no âmbito das Escolinhas de Iniciação **Esportiva**, dirigir as competições, bem como desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle.

- a) elaborar o calendário anual de eventos;
- b) supervisionar campeonatos promovidos pela **FGBT**;
- c) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- d) cumprir e fazer cumprir, dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da **FGBT**;
- e) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
- f) manter-se em completa integração com os demais departamentos;
- g) interagir permanentemente com a Comissão de Atletas.
- h) Organização a logística e cronograma dos atletas da seleção da **FGBT**.
- i) organizar o quadro da Comissão Técnica;
- j) Escalar a Comissão Técnica para as competições que envolvam a **FGBT**.

Art. 33º. É de competência do **Departamento de Arbitragem:** O Departamento de Arbitragem contará com um Diretor com notório saber e experiência nos pilares básicos da arbitragem, obrigatoriamente ,que total conhecimento das regras e dos regulamentos ,que trabalhe pelo desenvolvimento e coordenação das atividades dos demais órgãos da estrutura como: Comissão de Arbitragem, Desenvolvimento da Arbitragem e Escola de Árbitros, Planejar os cursos de capacitação do quadro de arbitragem com as seguintes atribuições:

- a) Dirigir o Departamento de Arbitragem;
- b) Ser o elo entre a Presidência da **FGBT** e a Comissão de Arbitragem;
- c) Assegurar o funcionamento dos setores da arbitragem;
- d) planejar, aperfeiçoar os processos e as normas de gestão administrativa do setor de arbitragem; estabelecer as diretrizes anuais;
- e) estabelecer os parâmetros de formação e o conteúdo programático;



- f) acompanhar a realização das atividades administrativas e financeiras previstas do setor de arbitragem;
- g) avaliar os contratos de prestadores de serviços às atividades de arbitragem;
- h) Representar a Comissão junto às entidades, a Diretoria, aos poderes da **FGBT**;
- i) analisar os relatórios parciais e finais de acompanhamento e avaliação dos árbitros;
- j) acompanhar os programas de excelência da arbitragem. §1º. Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com a **FGBT** isentando-se de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.
- k) interpretar, esclarecer e difundir os regulamentos nacionais e internacionais de Beach Tennis;
- l) divulgar as regras do BEACH TENNIS;
- m) criar e organizar cursos, congressos e conferências com a arbitragem;
- n) organizar o quadro arbitragem;
- o) escalar a arbitragem para as competições que envolvam a **FGBT**;
- p) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 34º. É de competência do **Departamento Financeiro**:

É responsável pelo controle das contas a pagar e a receber, a contabilidade, o planejamento, a gestão dos impostos, o controle de riscos e a divulgação de informações para os investidores e patrocinadores.

- a) A organização e escrituração contábil da **FGBT**;
- b) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- c) proceder prestação de contas regularmente;
- d) efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
- e) Elaborar o Orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
- f) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- g) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da **FGBT**;
- h) assinar os relatórios do departamento financeiro **FGBT**, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral procedendo o envio deste acompanhamento do parecer do Conselho Fiscal, a POR ASSEMBLEIA Geral, até 30 dias após o encerramento do exercício;
- i) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 35º. É de competência do **Departamento de Comunicação**:

É responsável por fazer com que os públicos interno e externo das empresas recebam informações relevantes sobre seu trabalho da **FGBT**, divulgação das ações para imprensa, site e mídias sociais.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS - FGBT e-mail federacaogoiabnt@gmail.com

- a) Planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FGBT;
- b) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional do BEACH TENNIS;
- c) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- d) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 36º. É de competência do **Departamento Jurídico**: É responsável de forma geral, tem o objetivo de alinhar os objetivos e operações de uma FGBT com os dispositivos legais preestabelecidos, de forma que a organização siga a lei, permitindo o desenvolvimento pleno. Porém, o seu papel vai muito além de apenas oferecer orientação legal.

- a) Orientar a Diretoria da FGBT, quanto ao aspecto legal de seus atos;
- b) Representação judicial da FGBT, mediante procuração do presidente da entidade;
- c) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da entidade;
- d) opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
- e) Participar das reuniões de Diretoria.

Art. 37º. É de Competência da **Comissão de Atletas**:

Tem a responsabilidade de levar sugestões, participar das assembleias acompanhando todas as ações e testemunhar os procedimentos da direção da FGBT.

- a) Colaborar com o presidente e a Diretoria da FGBT.
- b) Deverá opinar sobre assuntos desportivos quando solicitada;
- c) Deverá sempre trabalhar em conjunto com o Departamento de Técnico.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 38º. A Diretoria da FGBT será constituída pelo **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário**, eleitos na forma deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes. E dos diretores nomeados pelo presidente nos cargos de **Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Diretor Jurídico**. A Comissão de atletas serão indicados pelo próprios atletas, com a apresentação dos membros indicado o Presidente da FGBT nomeará esses membros.

Art. 39º. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, pelo menos, a cada 02 (dois) meses, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros. As reuniões deverão ser realizadas, sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos oficiais da **FGBT**. Parágrafo único - O Presidente da **FGBT** poderá convidar dirigentes do esporte para participar das reuniões, com direito somente a voz.

Art. 40º. À Diretoria compete:

- a) aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo, próprios da **FGBT**, ressalva da competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- c) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- d) propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) propor à Assembleia Geral a desfiliação da **FGBT** de entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- f) autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) aprovar o calendário anual das competições estaduais e intermunicipais, observadas as normas cabíveis e ressalvada a legislação desportiva;
- h) aprovar o modelo de emblema da **FGBT** e os uniformes;
- i) conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- j) decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- k) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- l) aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- m) autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente;
- n) interpretar este estatuto;
- o) regulamentar a Nota Oficial;
- p) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- q) aprovar a filiação ou desfiliação da **FGBT** a instituições nacionais, após decisão da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS - FGBT e-mail federacaogoianabt@gmail.com



Art.48º. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 49º. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infrações ao regulamento da respectiva competição, instauradas o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros - auditores - de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva, estando delimitada sua competência no **artigo 26** do Código de Justiça Desportiva. **Parágrafo único** - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 50º. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 51º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 52º. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, observadas as competências que lhe são atribuídas pelo **artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva** e ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do **Art. 217** da Constituição Federal. **Parágrafo 1º** - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art.4º do Código de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela FGBT;
- b) 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da FGBT;
- c) 02 (dois) advogados indicados pela OAB, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;
- d) 01 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;
- e) 02 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa. **Parágrafo 2º** - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 53º. O Exercício Financeiro da **FGBT** coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. **§1º** - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes. **§2º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos. **§3º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento. **§4º** - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos. **§5º** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na sede da Federação, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

Art. 54º. O Patrimônio da **FGBT** compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento. **§1º** - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem: a) joias de filiação; b) anuidades pagas pelos filiados; c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela **FGBT**; d) taxa de licença para jogos intermunicipais a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, anualmente;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de Administradores, Atletas, Treinadores e Outros e Parceiros;
- l) as taxas de inscrições e de arbitragem em eventos;
- m) quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar. **§2º** - A Despesa da **FGBT**

compreende: a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a **FGBT**; b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS - FGBT e-mail federacaogoiabnt@gmail.com



empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis à manutenção da **FGBT**; **e**) despesas com a conservação dos bens da **FGBT** e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; **d**) aquisição de material de expediente e desportivo; **e**) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela **FGBT**; **f**) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras; **g**) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da **FGBT**; **h**) gastos de publicidade da **FGBT**; **i**) despesas de representação; **j**) despesas eventuais; **k**) outros gastos relacionados com os seus fins. §3º - O Patrimônio compreende: **a**) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; **b**) troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação; **c**) saldos positivos da execução do orçamento; **d**) fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão; **e**) doações e legados.

CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO

Art. 55º. A **FGBT** dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de Prática desportiva e atletas de BEACH TENNIS que a requerem.

Art. 56º. São considerados filiados os associados atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 57º. São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no **artigo 9º** deste estatuto:

- a)** ter personalidade jurídica;
- b)** ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas pela **CBBT**.
- c)** ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente; **d)** remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a **FGBT** o exija, antes de aprová-lo;
- e)** enviar relação completa de seus associados;
- f)** não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados estadual; **g)** depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% (vinte por cento), referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação; Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela (NOME DA ENVIDADE), incluindo os seguintes: **a)** requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante; **b)** um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ; **c)** relação de seus filiados, com indicação de endereço, endereço eletrônico, telefone e CPF/CNPJ; **d)** documentos de seus fundadores,

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS - FGBT e-mail federacaogoiabnt@gmail.com



com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório; e) relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros; f) cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato; g) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver; h) demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela FGBT.

Art. 58º. A FGBT poderá promover a desfiliação de associado que infrinjam estatuto da FGBT e demais normas vigentes aprovadas pela FGBT e pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS- CBBT, respeitando o devido processo legal. **CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.**

Art. 59º. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FGBT poderá conceder títulos honoríficos, cujos critérios para concessão constam em regulamento específico.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 60º. A marca da FGBT é composta de logomarca indicando cor e sigla e cores da bandeira Estado de Goiás. §1º – Sua forma de quadrada com o seu fundo redondo, com a inscrita FEDERAÇÃO GOIANA DE BEACH TENNIS FUNDAÇÃO 2021, duas raquetes se cruzando e em baixo FGBT. Sua bandeiro segue as cores, da bandeira do Estado de Goiás.

Art. 61º. A bandeira da FGBT terá como cor básica o verde, com bordas amarela.

Art. 62º. A denominação, símbolos e direitos de imagem da FGBT e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado aos filiados disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da FGBT. §1º – A garantia legal outorgada à FGBT neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade. §2º - O uso das insígnias da FGBT só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da entidade.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 63º. A dissolução da FGBT somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ($\frac{3}{4}$) três quartos de seus filiados.

Art. 64º. Em caso de dissolução da FGBT o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FGBT expedir, seguidamente numerados.

Art. 66º. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução independente de parecer do Conselho Fiscal, se este deixar de formalizá-lo tempestivamente.

Art. 67º. Os membros dos poderes e órgãos internos da FGBT, bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de BEACH TENNIS.

Art. 68º. Todas as resoluções da FGBT serão comunicadas às suas filiadas através de e-mail oficial a entidade, que serão exibidas.

Art. 69º. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FGBT é obrigatório para as Entidades filiadas, atletas filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos do BEACH TENNIS, consoante ao **artigo 1º, da Resolução do CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

Art. 70º. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71º. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na **Lei 9.615, de 24 de março de 1998.**

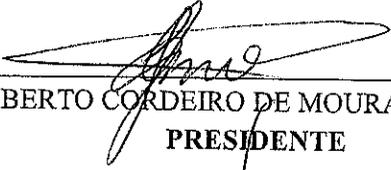
Art. 72º. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão corporativo, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

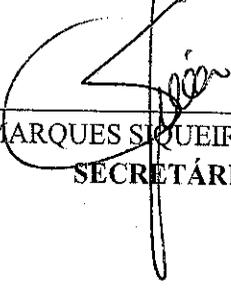
Art. 73º. Nenhum membro ou poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as competitividades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo a Assembleia Geral.

Art. 74º. O presidente da FGBT disporá de assistentes credenciados para representá-los nos atos desportivos, em caráter pessoal sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 75º. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

QUIRINOPOLIS GO, 10 de fevereiro de 2021.


JOÃO HUMBERTO CORDEIRO DE MOURA -CPF 147.957.871-15
PRESIDENTE


LEONARDO MARQUES SIQUEIRA -CPF 789.620.301-44
SECRETÁRIO


Marcos Cesar A.B. Santos
Advogado OAB/GO 25.545
Assessoria Jurídica



Maryelle Silva Goulart
MARCOS GONCALVES DE SAUS
Adv. OAB/GO 10.000
ASSESSOR JURÍDICO

Maryelle Silva Goulart
Escrevente
2ª Notas, Protestos e RTDPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
MATRÍCULA DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Rui Barbosa, nº 242 - Centro - Goiânia - GO - Fone: (64) 3051-1120
CNPJ: 17.589.000 - Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3051-1120
www.maryelle.com.br - Mo. Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje e PROTOCOLIZADO E
DIGITALIZADO sob o nº 33.627 no Livro A - 26 às fls.
7/34 e registrado sob o nº 278. Dou fe.
QUIRINOPOLIS - GO - 24/08/2021. Emolumentos:
R\$ 232,63 Fundos 40% (Lei 19191) - R\$ 99,61 ISS
R\$ 11,74 Taxa Jud.: R\$ 16,33 Total: R\$ 354,12
Seio Digital: 01302108245954713200000

Maryelle Silva Goulart - Escrevente
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAÇÃO OU RASURAS



PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Tudo Aqui
ATENDIMENTO RÁPIDO

ALVARÁ DE LICENÇA

2024

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 587/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GOIÁS, nos termos da Lei vigente, concede ao contribuinte:

FEDERACAO GOIANA DE BEACH TENNIS OFICIAL TENIS PRAIA - FGBT - CNPJ: 43592620000170

O Alvará de Licença de FUNCIONAMENTO para exercer suas atividades no exercício de 2024 enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, conforme dados identificados abaixo:

Inscrição Municipal: **5416207**
Nome Fantasia: **FEDERACAO GOIANA DE BEACH TENNIS FGBT**
Ramo: **93.19-1-01**
Area estabelecimento: **20,00**
Atividade Principal: **9319101 Producao e promocao de eventos esportivos**
Atividade Secundária: **Não há**
End. do Estabelecimento: **AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 37, JARDIM PRIMAVERA, CEP: 75.860-000**
Complemento:
Início das Atividades: **25/08/2021**
Responsável legal: **FAUZE FERNANDES SLEIMAN**
Responsável técnico:
Horário funcionamento: **Horário de 08:00 às 18:00 - SEGUNDA A SEXTA. SÁBADO DE 08:00 AS 12:00.**
Observações: **1 - Não houve geração de Débito.**
Norma de funcionamento
Codigo de Posturas nº17 de 15 de Maio de 2008
Art.81 - É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, como os de:
I - Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau funcionamento.
II - Alto-falantes e algazarras musicais sem autorização e disciplinamento prévio por parte das autoridades competentes.
Art.161 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento colocará o alvará de localização e demais alvarás ou licenças, em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que este exigir.
Art.162 - Para mudança de local do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverá ser solicitada a necessária permissão da Prefeitura, que verificará se o novo local atende as condições exigidas na lei.

Válido até 28/02/2025

Válido somente com assinatura.

Emitido em 05/04/2024

DANILLO MOURA DE ANDRADE A. PEREIRA
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL
DECRETO SM Nº 72/2023